

Processo n.: @CON 21/00814731

Assunto: Consulta - Possibilidade de concessão de Revisão Geral Anual a seus servidores no período acumulado de 2019/2020 e 2020/2021

Interessado: Itamar Oloyde da Silva

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 190/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 104, II e V, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno desta Casa).

2. Com fundamento no art. 105, §1º, da Resolução n. TC-06/2001, informar ao Consulente acerca dos precedentes deste Tribunal de Contas sobre a matéria, consubstanciados nos **Prejulgados ns. 2302 e 2274**, os quais se encontram disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet (<https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 7101/2021** e do **Parecer MPC/DRR n. 171/2022**, ao Consulente.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC